

O Solidariedade defende a construção de políticas públicas de Estado, estruturantes e permanentes, que independem do governo vigente, diferentemente das políticas de governo, que são esparsas e muitas vezes privilegiam apenas alguns setores econômicos ou grupos sociais, sejam eles entes públicos, particulares ou até partidos políticos.

Portanto, o programa partidário do Solidariedade, além de apresentar as bandeiras que o partido defende, busca dar direcionamento prático aos filiados e militantes do Solidariedade. Para isso, após a apresentação das bandeiras, o programa traz os Planos de Ação nos três níveis de governo: municipal, estadual e federal. Os planos de ação são alguns dos caminhos possíveis para políticas públicas estruturantes efetivas.

## **MULHERES**

A igualdade em dignidade e direitos está prevista na Declaração Universal dos Direitos Humanos. No entanto, em sociedades historicamente patriarcais e machistas como a brasileira, as mulheres acabam ocupando menos espaços nas estruturas sociais, e, mesmo quando os ocupam, é após empreenderem muito mais esforços do que os homens. A desigualdade no mercado de trabalho, a responsabilidade quase integral pela família e a violência contra a mulher são alguns dos pontos a serem combatidos por meio de políticas públicas.

## **BANDEIRAS**

- I. Contra qualquer tipo de discriminação e violência contra as mulheres e apoiamos ações que combatam as violências e o feminicídio;
- II. Defende a luta pela igualdade de oportunidade e de salários entre os gêneros;
- III. Defende a participação político-partidária das mulheres;
- IV. Defende a ampliação dos direitos das mães no sentido de assegurá-las e assegurar suas famílias nos âmbitos social e profissional;
- V. Defende a construção de políticas públicas que municiem as mulheres de conhecimentos voltados ao mercado de trabalho e ao empreendedorismo;
- VI. Defende tratar o aborto como questão de saúde pública;
- VII. Defende o combate à gravidez precoce ou indesejada por meio da

conscientização e de políticas de planejamento familiar.

## **PLANO DE AÇÃO**

### **20.1. ÂMBITO MUNICIPAL**

- 20.1.1. Realizar campanhas, mobilizações e ações educativas, no âmbito municipal, sobre a Lei Maria da Penha;
- 20.1.2. Ampliar e fortalecer os serviços especializados das redes de atendimento, proteção, acolhimento e abrigamento à mulher em situação de violência no município;
- 20.1.3. Implantar no município unidades móveis de atendimento às mulheres em situação de violência que viabilizem, mediante a articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da segurança pública, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira, o atendimento às mulheres do campo e da floresta e dos territórios de cidadania;
- 20.1.4. Apoiar e articular que os setores de serviços de saúde públicos e privados do município cumpram a notificação compulsória dos casos de violência doméstica, sexual e/ou outras violências, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.778, de 24/11/2003;
- 20.1.5. Realizar eventos de formação destinados aos profissionais das áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social e direito, no âmbito municipal, com palestras sobre as questões sobre relações de gênero, violência contra as mulheres e a Lei Maria da Penha;
- 20.1.6. Implementar e estimular as campanhas e ações educativas permanentes, no âmbito do município, que favoreçam a desconstrução dos mitos e dos estereótipos relacionados à sexualidade das mulheres e da naturalização da violência contra as mulheres, e que promovam seus direitos sexuais, o enfrentamento à exploração sexual e o combate ao tráfico de pessoas;
- 20.1.7. Promover o atendimento qualificado às mulheres em situação de violência nos CRAS (Centros de Referência da Assistência Social) e nos Creas (Centros Especializados de Assistência Social) do município;
- 20.1.8. Apoiar os mecanismos de garantia dos direitos sexuais e direitos reprodutivos das mulheres, com levantamento e adesão, quando for o caso, a implementação de planos, programas e projetos a serem executados pela administração municipal, em parceria com outras esferas de governo e

organizações da sociedade civil relacionadas às áreas da saúde e educação e ao reconhecimento dos direitos das mulheres e das questões de gênero;

20.1.9. Promover a autonomia econômica e financeira das mulheres, considerando as dimensões étnico-raciais, geracionais, regionais, de deficiências físicas e de relações de trabalho no âmbito do município, dando especial ênfase para aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, buscando reduzir a pobreza e a pobreza extrema;

20.1.10. Garantir a inserção das mulheres em situação de violência nos programas sociais do município, com destaque para a inserção no mercado de trabalho, geração de renda, economia solidária e/ou capacitação profissional;

20.1.11. Garantir às mulheres em situação de violência acesso a bens e serviços, tais como: habitação, creche, lavanderia coletiva e equipamentos sociais, incidindo na política de enfrentamento à pobreza e à miséria, para a inclusão dessas mulheres na sociedade.

## 20.2. ÂMBITO ESTADUAL

20.2.1. Realizar campanhas, mobilizações e ações educativas, no âmbito estadual, sobre a Lei Maria da Penha;

20.2.2. Ampliar o número: de Juizados e Varas especializados em violência doméstica e familiar contra a mulher; de Defensorias Públicas especializadas/Núcleos da Mulher e da Assistência Judiciária Gratuita para o atendimento às mulheres em situação de violência nos municípios do estado; de promotorias públicas especializadas; e de núcleos de gênero do Ministério Público Estadual;

20.2.3. Formar e capacitar de forma contínua profissionais das Polícias Civil e Militar do estado, para qualificar o atendimento às mulheres em situação de violência;

20.2.4. Ampliar e fortalecer os serviços especializados das redes de atendimento, proteção, acolhimento e abrigamento à mulher em situação de violência no âmbito do estado;

20.2.5. Apoiar e articular que os setores de serviços de saúde públicos e privados do estado cumpram a notificação compulsória dos casos de violência doméstica, sexual e/ou outras violências, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.778, de 24/11/2003;

20.2.6. Capacitar de forma contínua profissionais da segurança pública, saúde,

educação, assistência social e do direito, no âmbito estadual, nas questões sobre as relações de gênero, a violência contra as mulheres e a Lei Maria da Penha;

20.2.7. Disseminar uma cultura não discriminatória e que garanta os direitos das mulheres na segurança pública estadual, assegurando o recorte de gênero em todos os seus registros administrativos;

20.2.8. Promover e apoiar as investigações, ações e campanhas nos casos de omissão institucional dos órgãos públicos do âmbito estadual, no combate à impunidade, diante da violência contra as mulheres e nos casos de homicídio;

20.2.9. Estabelecer parcerias para que os serviços de inteligência policial do estado absorvam a investigação dos casos de violência contra as mulheres;

20.2.10. Promover o aumento do número de mulheres nos espaços de participação popular e de controle social da segurança pública do estado, em especial dos Consegs (Conselhos Comunitários de Segurança);

20.2.11. Ampliar o acesso à justiça e à assistência jurídica gratuita às mulheres em situação de violência e em situação de prisão, divulgando os serviços, os direitos e a legislação para o conhecimento e empoderamento das mulheres;

20.2.12. Contribuir para a humanização dos equipamentos prisionais e a garantia dos espaços físicos adequados para as mulheres em situação de prisão;

20.2.13. Garantir os direitos sexuais e direitos reprodutivos das mulheres, com levantamento e adesão, quando for o caso, e implementação de planos, programas e projetos a serem executados pela administração estadual, em parceria com outras esferas de governo e organizações da sociedade civil relacionadas às áreas da saúde, da educação e do reconhecimento de direitos das mulheres e das questões de gênero;

20.2.14. Garantir o exercício da sexualidade e dos direitos reprodutivos e sexuais das mulheres em situação de prisão, no sistema penitenciário do estado;

20.2.15. Implantar o serviço de saúde integral à mulher encarcerada e a garantia de proteção à maternidade e de atendimento adequado aos filhos das mulheres em situação de prisão dentro e fora da instituição do sistema penitenciário do estado;

20.2.16. Implantar o sistema educacional prisional, garantindo acesso à educação em todos os níveis de ensino, com capacitação profissional para a inserção no mercado de trabalho, durante a permanência nas instituições

prisão do sistema penitenciário do estado;

20.2.17. Garantir cultura e lazer às mulheres presidiárias no sistema penitenciário do estado;

20.2.18. Promover os mutirões de revisão penal das mulheres presidiárias no sistema penitenciário do estado;

20.2.19. Promover a autonomia econômica e financeira das mulheres, considerando as dimensões étnico-raciais, geracionais, regionais, de deficiências físicas e de relações de trabalho, no âmbito do estado, dando especial ênfase para aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, buscando reduzir a pobreza e a pobreza extrema;

20.2.20. Garantir a inserção das mulheres em situação de violência nos programas sociais do estado, com destaque para a inserção no mercado de trabalho, geração de renda, economia solidária e/ou capacitação profissional;

20.2.21. Garantir às mulheres em situação de violência acesso a bens e serviços, tais como: habitação, creche, lavanderia coletiva e equipamentos sociais, incidindo na política de enfrentamento à pobreza e à miséria para a reinserção dessas mulheres na sociedade.

### 20.3. **ÂMBITO FEDERAL**

20.3.1. Promover campanhas e ações no âmbito federal em defesa dos direitos das mulheres, pela sua emancipação e pelo fim da discriminação de gênero no mercado de trabalho;

20.3.2. Apoiar a criação do Sistema Nacional de Dados sobre Violência contra a Mulher, com a construção de indicadores nacionais que permitam maior monitoramento e avaliação, visando à elaboração e implementação de políticas públicas e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres;

20.3.3. Realizar campanhas, mobilizações e ações educativas, no âmbito federal, sobre a Lei Maria da Penha;

20.3.4. Ampliar o número: de Juizados e Varas especializados em violência doméstica e familiar contra a mulher; de Defensorias Públicas especializadas/Núcleos da Mulher e da Assistência Judiciária Gratuita para o atendimento às mulheres em situação de violência nos estados; de promotorias públicas especializadas; e de núcleos de gênero do Ministério Público Federal;

20.3.5. Apoiar e defender a elaboração e implementação da Norma Técnica dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores, por intermédio

da SPM (Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República) e do Ministério da Justiça;

20.3.6. Induzir, articular e coordenar a elaboração de protocolos, fluxos, procedimentos e da normatização dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores, em articulação com o SUS (Sistema Único de Saúde), SUAS (Sistema Único de Assistência Social); SUSP (Sistema Único de Segurança Pública), Poder Judiciário e Ministério Público;

20.3.7. Apoiar e articular que os setores de serviços de saúde públicos e privados do país cumpram a notificação compulsória dos casos de violência doméstica, sexual e/ou outras violências, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.778, de 24/11/2003;

20.3.8. Capacitar de forma contínua profissionais da segurança nacional, saúde, educação, assistência social e do direito, no âmbito federal, nas questões sobre as relações de gênero, a violência contra as mulheres e a Lei Maria da Penha;

20.3.9. Disseminar uma cultura de não discriminação e que garanta os direitos das mulheres na Polícia Federal e nas Forças Armadas do país, assegurando o recorte de gênero em todos os seus registros administrativos;

20.3.10. Integrar a Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas à Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, para o desenvolvimento de ações e campanhas conjuntas a favor das mulheres em situação de violência no âmbito nacional e internacional;

20.3.11. Capacitar de forma contínua os atendentes da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, consolidando e ampliando a qualidade e atenção ao atendimento às mulheres brasileiras no Brasil e no exterior, com destaque às especificidades das mulheres do campo e da floresta, indígenas, lésbicas e negras;

20.3.12. Implantar e difundir as Diretrizes Nacionais de Abrigamento às Mulheres em Situação de Violência;

20.3.13. Estabelecer parcerias para que os serviços de inteligência policial absorvam a investigação dos casos de violência contra as mulheres, com capacitação permanente e atuação dos profissionais da Polícia Federal e das Polícias Civil e Militar dos estados, nas questões sobre as relações de gênero, a violência contra as mulheres e a Lei Maria da Penha;

20.3.14. Promover e apoiar as investigações, ações e campanhas nos casos de omissão institucional dos órgãos públicos do âmbito federal, no combate à

- impunidade, frente à violência contra as mulheres, e nos casos de homicídio;
- 20.3.15. Estimular o aumento do número de mulheres nos espaços de participação popular, controle social, na Polícia Federal e nas Forças Armadas;
- 20.3.16. Ampliar o acesso à justiça e à assistência jurídica gratuita às mulheres em situação de violência;
- 20.3.17. Ampliar o acesso à justiça e à assistência jurídica gratuita às mulheres em situação de prisão, por meio da divulgação dos serviços, dos direitos e da legislação para o conhecimento e empoderamento dessas mulheres, contribuindo para a humanização dos equipamentos prisionais e a garantia dos espaços físicos adequados para as mulheres em situação de prisão;
- 20.3.18. Garantir o exercício da sexualidade e dos direitos reprodutivos e sexuais das mulheres em situação de prisão, no sistema penitenciário federal;
- 20.3.19. Implantar o serviço de saúde integral à mulher encarcerada, com garantia de proteção à maternidade e de atendimento adequado aos filhos das mulheres em situação de prisão dentro e fora da instituição;
- 20.3.20. Implantar o sistema educacional prisional, garantindo acesso à educação em todos os níveis de ensino, com capacitação profissional para a inserção no mercado de trabalho, durante a permanência nas instituições prisionais do sistema penitenciário federal;
- 20.3.21. Garantir cultura e lazer às mulheres presidiárias no sistema penitenciário federal;
- 20.3.22. Promover os mutirões de revisão penal das mulheres presidiárias no sistema penitenciário federal;
- 20.3.23. Garantir os direitos sexuais e direitos reprodutivos das mulheres, com levantamento e adesão, quando for o caso, e implementação de planos, programas e projetos a serem executados pela administração federal, em parceria com outras esferas de governo e organizações da sociedade civil relacionadas às áreas da saúde, da educação e do reconhecimento de direitos das mulheres e das questões de gênero;
- 20.3.24. Garantir o abortamento legal para as mulheres em situação de violência sexual, bem como ampliar a oferta de métodos anticoncepcionais reversíveis, dentre eles a pílula de anticoncepção de emergência e outros métodos existentes;
- 20.3.25. Garantir a implantação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher no SUS, estabelecendo metas para a melhoria de indicadores

da mortalidade feminina, especialmente por causas evitáveis, nas diversas fases da vida das mulheres;

20.3.26. Consolidar a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, para o combate à exploração sexual e ao tráfico de mulheres;

20.3.27. Promover a autonomia econômica e financeira das mulheres em situação de violência, considerando as dimensões étnico-raciais, geracionais, regionais, de deficiências físicas e de relações de trabalho no âmbito federal, dando especial ênfase para aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, buscando reduzir a pobreza e a pobreza extrema;

20.3.28. Garantir às mulheres em situação de violência acesso a bens e serviços, tais como: habitação, creche, lavanderia coletiva e equipamentos sociais, incidindo na política de enfrentamento à pobreza e à miséria para a reinserção dessas mulheres na sociedade;

20.3.29. Propor e defender projetos de lei que garantam os direitos das mulheres e sua emancipação, combatendo a discriminação de gênero no mercado nacional de trabalho.